

MF

Ministério das Finanças

MOPTH

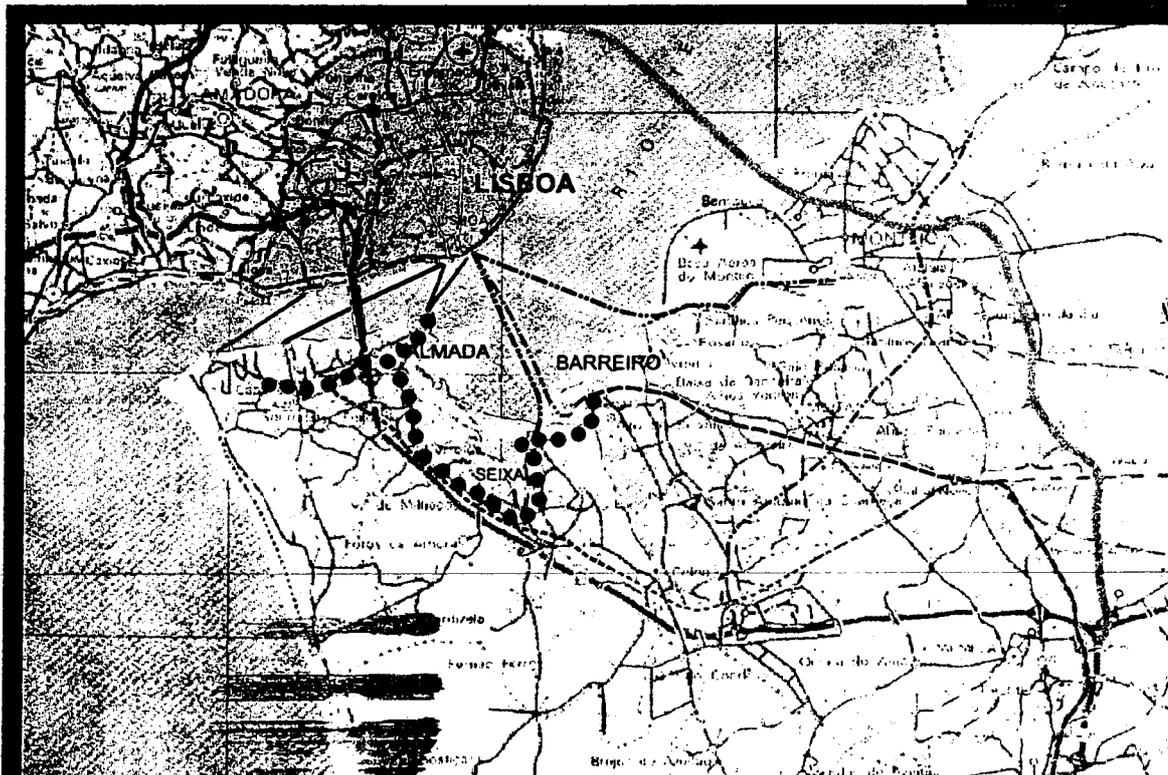
Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação

Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

"Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo"

CONTRATO de CONCESSÃO

ANEXO 17
Garantias Bancárias





ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 145 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Dr^a Maria Manuela Ferreira Leite
(Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.^o José Luís Cardoso de Meneses Brandão
(Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

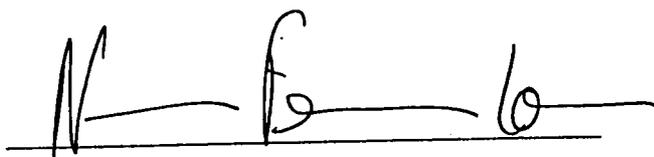
Eng.^o José Joaquim da Felicidade Alves Baptista
(Vogal do Conselho de Administração)

ANEXO 17 – GARANTIAS BANCÁRIAS

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.º - 3433

Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º

Tel.: 218 640 000 = 1050 121 LISBOA





ZAR
RY
/

004

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0270298

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Diogo Queiroz de Barros de Lacerda e Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Stand By da Fase de Exploração que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

h
ms h



- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 474.810,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e dez Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289 que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



Banco Comercial Português

por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia entra em vigor na data de entrada em serviço do MST e será válida até à data em que se mostrem integralmente liquidadas todas as responsabilidades correntes do Contrato de Financiamento para a Ordenante, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;

31A
P. 21

h
h

- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.
- 17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 19 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

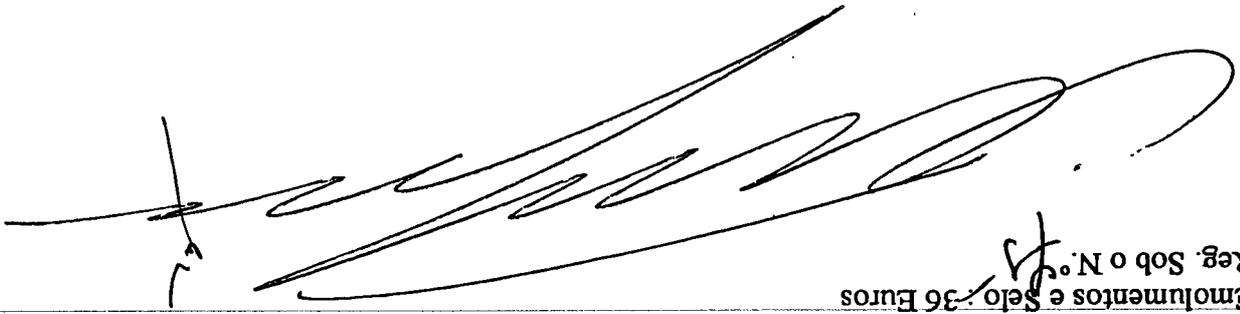
D. João Pereira de Sousa

por este meio

Reconheço as assinaturas retro de Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, B.I. nº 6801402, emitido em 05/05/1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. nº 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo: 36 Euros
Reg. Sob o N.º 45

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the notary public.

013

5/10
P. 2/3

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 – 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ____/____/____

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0270298 emitida em 2002/07/19

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/19 a favor de MTS – Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Engil – Sociedade de Construção Civil, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

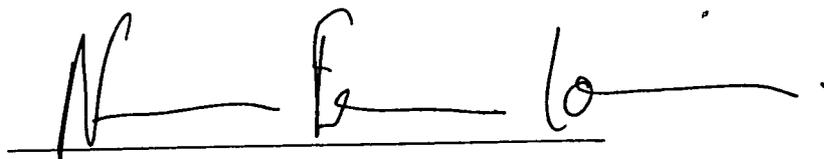
Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.º - 3433
Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º
Tel.: 218 640 000 - 1050 121 LISBOA



Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0270305

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Diogo Queiroz de Barros de Lacerda e Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar de um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigar-se-á a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suplementos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Prestações Acessórias e Empréstimos Subordinados que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:



21/12
P. 1/1

011

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 771.566,25 (Setecentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis Euros e vinte e cinco cêntimos);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou



Banco Comercial Português

por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telex acima referido.

- 318
P. J.
013
- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
 - 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
 - 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
 - 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
 - 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
 - 14 A presente garantia permanecerá em vigor até ao termo do Período de Utilização do Empréstimo A1, previsto no Contrato de Financiamento, isto é, até 51 meses após a data da assinatura do Contrato de Financiamento, ou, em cada caso, se for mais cedo, na data em que se mostrem integralmente cumpridas as obrigações de pagamento da Ordenante, sendo reduzido na proporção dos montantes que forem sendo realizadas essas obrigações, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
 - 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- ml



40
P. 25

013

16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dinimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 19 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

D. Inês Quaresma de Sousa de Lacerda
[Handwritten signature]

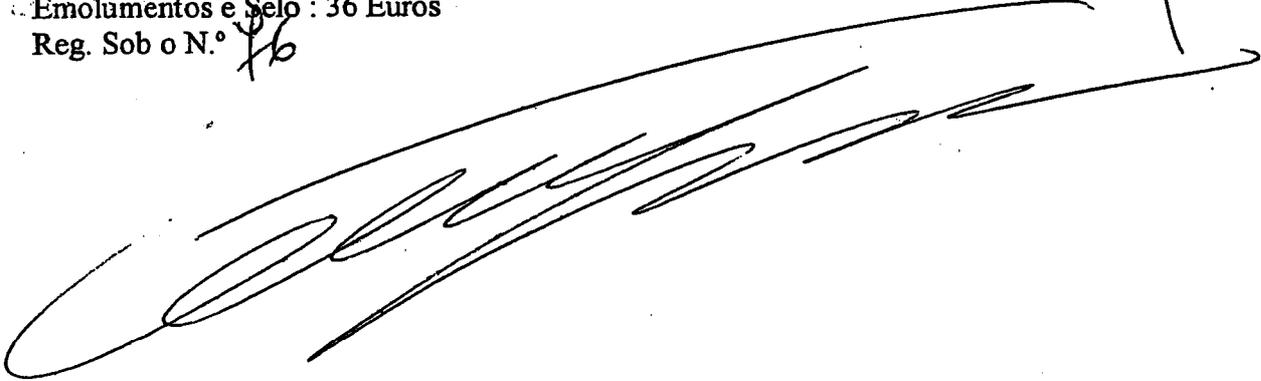
Mod 10070005 P01 - eact
CAIXA REGISTRO 3874 878433 MULTICLIQUADIMICEL REG TCU COPONTE 48484018 CONF 31 518

Reconheço as assinaturas retro de Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, B.I. n° 6801402, emitido em 05/05/1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. n° 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17° Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 46



SNE
P. 1/2

014

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 - 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ____/____/____

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0270305 emitida em 2002/07/19

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/19 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____ que nos/a Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/a Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

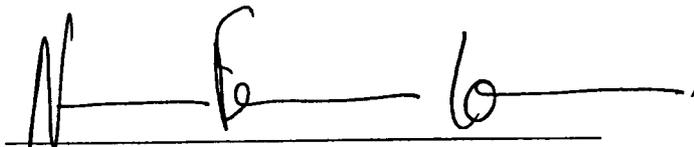
Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.ª - 3433
Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º
Tel.: 218 640 000 - 1050-121 LISBOA



Banco Comercial Português

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0270289

112

P. 24

016

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Diogo Queiroz de Barros de Lacerda e Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MST - Metro transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização Stand By da Fase de Concretização que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 949.620,00 (Novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte Euros);

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



219
P. 25

01

- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de [5 (cinco)] dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



319
P. 21

01

- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º/4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.
- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia permanecerá em vigor até à data da entrada em serviço do MST, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;

Handwritten signature and initials.



- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.
- 17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 19 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

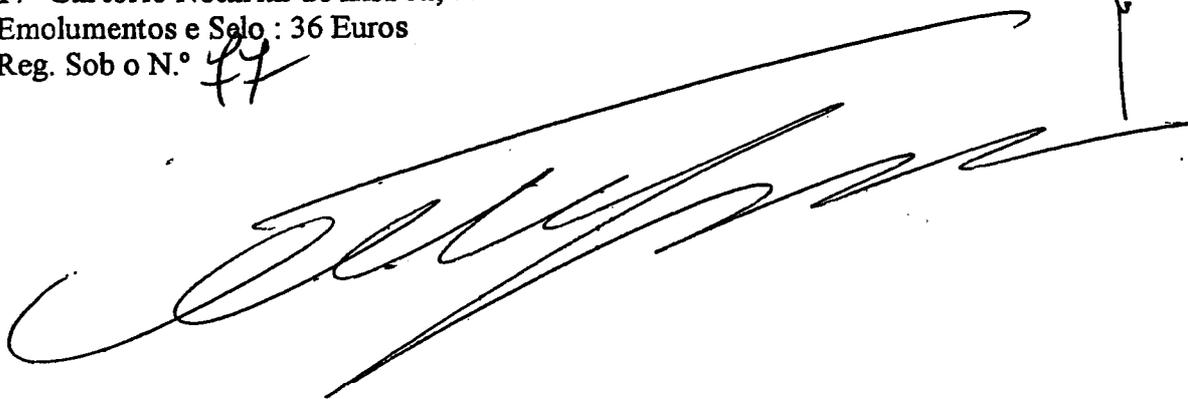
Diogo Freitas de Sousa
por via da

Reconheço as assinaturas retro de Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, B.I. nº 6801402, emitido em 05/05/1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. nº 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 47

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, is written across the middle of the page. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end. To the right of the signature, there is a small vertical mark that looks like a checkmark or a signature flourish.

SNA

- P 2/2

020

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 - 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ____/____/____

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0270289 emitida em 2002/07/19

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/19 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.



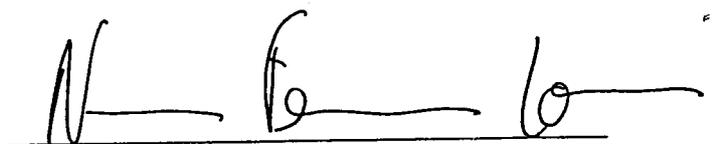
Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.º - 3433

Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º

Tel.: 218 040 000 = 1050-121 LISBOA





118
P. 1

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

02

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0269647

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Diogo Queiroz de Barros de Lacerda e Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Mota & Companhia, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Stand By da Fase de Exploração que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:



211

P. 41

023

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 474.810,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e dez Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289 que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

48



Banco Comercial Português

por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia ^{simples da} procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia entra em vigor na data de entrada em serviço do MST e será válida até à data em que se mostrem integralmente liquidadas todas as responsabilidades correntes do Contrato de Financiamento para a Ordenante, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;

31/E
P. J.
024

h
4 P L



16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Diogo Quaresma de Barros de Lencastre
L.P.

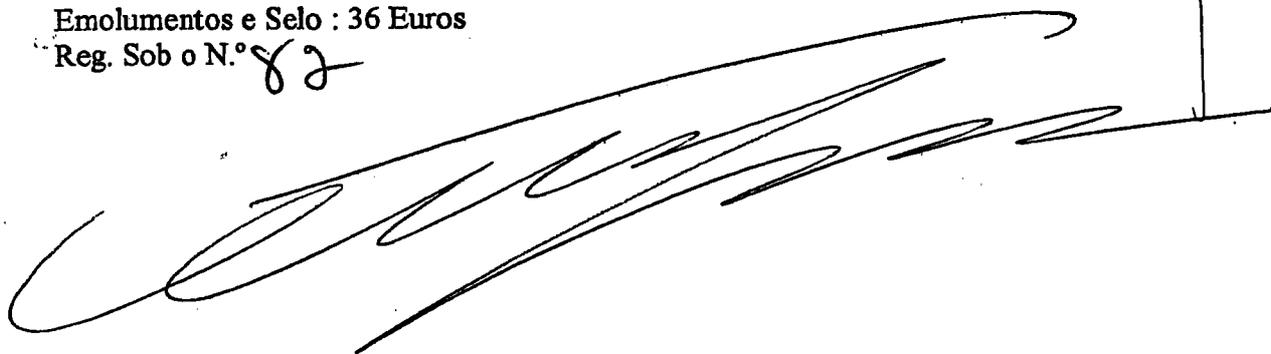
[Handwritten signature]

Reconheço as assinaturas retro de Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, B.I. nº 6801402, emitido em 05/05/1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. nº 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 82

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, is written across the middle of the page. To the right of the signature, there is a small vertical line with a checkmark at the top, possibly indicating a date or a specific reference.

S.N.E.
P. 23

021

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 - 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ___/___/___

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0269647 emitida em 2002/07/18

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/18 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Mota & Companhia, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

✓

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

11

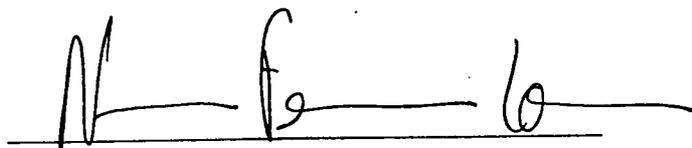
P. 14

027

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.º - 3433
Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º
Tel.: 218 640 000 - 1050-121 LISBOA

li. ✓



11/2
P. 14

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

028

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0269638

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Diogo Queiroz de Barros de Lacerda e Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Mota & Companhia, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MST - Metro transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização Stand By da Fase de Concretização que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

ws
48



21/2

R. 4

029

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 949.620,00 (Novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de [5 (cinco)] dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

ms
48 ✓



31/2

P. H.

por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

030

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia permanecerá em vigor até à data da entrada em serviço do MST, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezasete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento

42

✓



Banco Comercial Português

são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

- 17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Diogo Queiroz de Barros de Lacerda

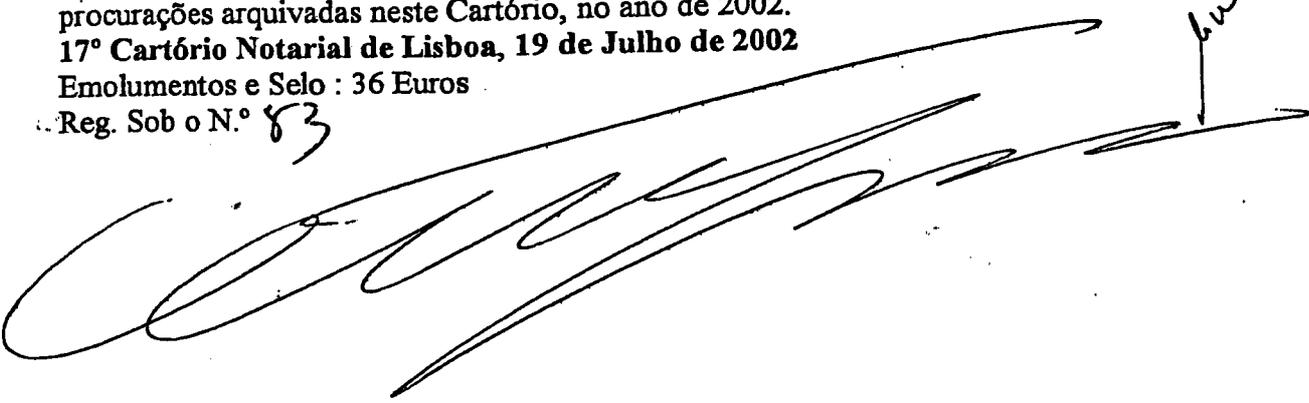
[Handwritten signature]

Reconheço as assinaturas retro de Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, B.I. n° 6801402, emitido em 05/05/1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. n° 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17° Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 83



Exmos. Senhores,

Banco Comercial Português, S.A.

Rua Latino Coelho, 142 - 4º

4000-313 Porto

Lisboa, ___/___/___

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0269638 emitida em 2002/07/18

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/18 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Mota & Companhia, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____ que nos/à

Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

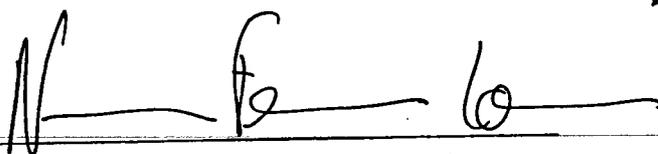
Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.º - 3433

Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º

Tel. 218 640 000 - 1050-121 LISBOA





[Handwritten signature]

117
P 1
034

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0269656

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Diogo Queiroz de Barros de Lacerda e Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Mota & Companhia, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar de um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigar-se-á a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Prestações Acessórias e Empréstimos Subordinados que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



21/11

R. J. J.

1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Euro 771.566,25 (Setecentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis Euros e vinte e cinco cêntimos);

035

2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de [5 (cinco)] dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;

3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;

4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;

5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;

6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;

7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;

8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou



por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 311
R. i.
03
- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
 - 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
 - 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
 - 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
 - 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
 - 14 A presente garantia permanecerá em vigor até ao termo do Período de Utilização do Empréstimo A1, previsto no Contrato de Financiamento, isto é, até 51 meses após a data da assinatura do Contrato de Financiamento, ou, em cada caso, se for mais cedo, na data em que se mostrem integralmente cumpridas as obrigações de pagamento da Ordenante, sendo reduzido na proporção dos montantes que forem sendo realizadas essas obrigações, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
 - 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- ms L e. ✓



YNE
R.S.J.

16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

037

17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

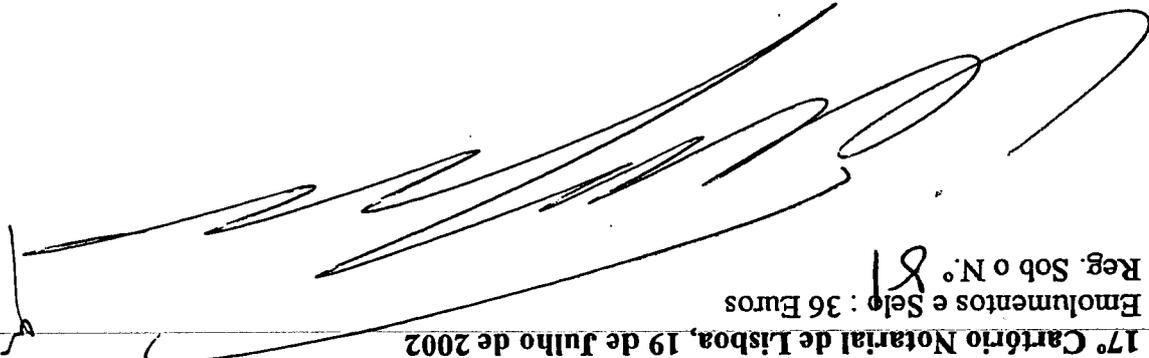
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Diogo Queiroz de Barros da Lourenço

Reconheço as assinaturas retro de Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, B.I. nº 6801402, emitido em 05/05/1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. nº 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUES, S.A., com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros
Reg. Sob o N.º 81



512

P. 24

038

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 - 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ___/___/___

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0269656 emitida em 2002/07/18

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/18 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Mota & Companhia, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

P. 24

039

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

A Advogada

T. Ferreira
Tania de Almeida Ferreira

ev



Banco Comercial Português

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

940

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0269754

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Diogo Queiroz de Barros de Lacerda e Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Stand By da Fase de Exploração que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:



Banco Comercial Português

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur 478.380,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289 que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

TTCU

041

15
48



por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

1709 3
P. J.

042

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia entra em vigor na data de entrada em serviço do MST e será válida até à data em que se mostrem integralmente liquidadas todas as responsabilidades correntes do Contrato de Financiamento para a Ordenante, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;

48 L. e



- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.
- 17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Diogo Quilley de Barros de Lencastre
48

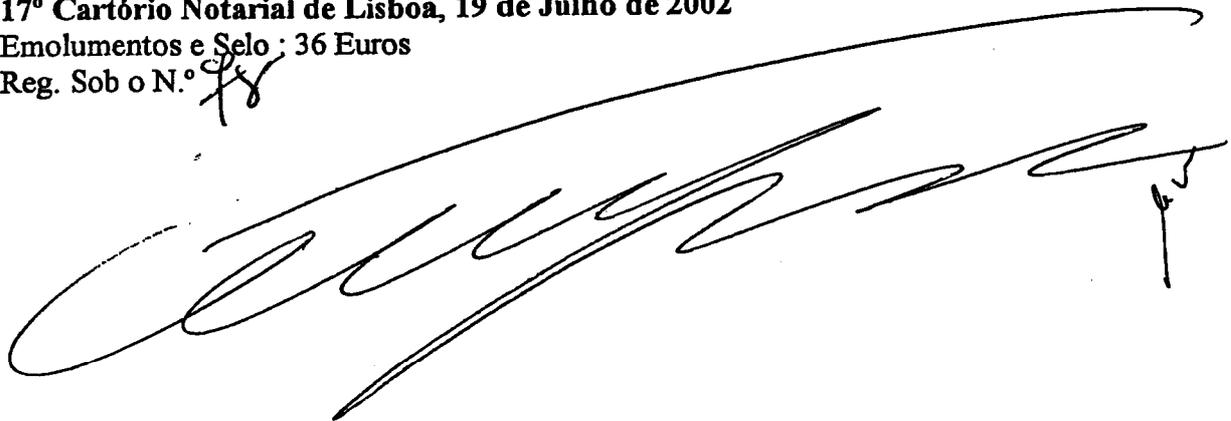
[Handwritten signature]

Reconheço as assinaturas retro de Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, B.I. nº 6801402, emitido em 05/05/1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. nº 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º *18*

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, is written across the middle of the page. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the top.

1107
p. 22
044

Exmos. Senhores,

Banco Comercial Português, S.A.

Rua Latino Coelho, 142 - 4º

4000-313 Porto

Lisboa, ____/____/____

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0269754 emitida em 2002/07/18

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/18 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

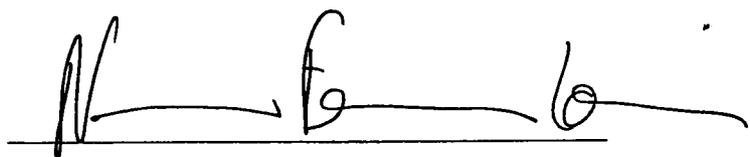
P. 24

045

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.º - 3433

Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º

Tel.: 218 640 000 - 1050 121 LISBOA





Banco Comercial Português

21/12
R. J. J.

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

046

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0269745

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Diogo Queiroz de Barros de Lacerda e Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar de um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigar-se-á a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Prestações Acessórias e Empréstimos Subordinados que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

11
48
L ✓

Mod. 10070005 P01 - 0841 CT



Banco Comercial Português

2112
P. 27
047

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 777.367,50 (Setecentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta e sete Euros e cinquenta Cêntimos);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de [5 (cinco)] dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

ms
48 ✓



Banco Comercial Português

por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia permanecerá em vigor até ao termo do Período de Utilização do Empréstimo A1, previsto no Contrato de Financiamento, isto é, até 51 meses após a data da assinatura do Contrato de Financiamento, ou, em cada caso, se for mais cedo, na data em que se mostrem integralmente cumpridas as obrigações de pagamento da Ordenante, sendo reduzido na proporção dos montantes que forem sendo realizadas essas obrigações, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;

31/10
R S
04

MS
48

Mod. 10070005 PD1 - 08-01-07
CAPITAL NEGOCIADO 38.714.877 EURO - MANUTENÇÃO INDIQUE ARES COM DO PORTUGAL N.º 24800-N.º DE CONT. 301 302 303



Banco Comercial Português

- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.
- 17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Diogo Francisco de Barros de Lencastre
lp

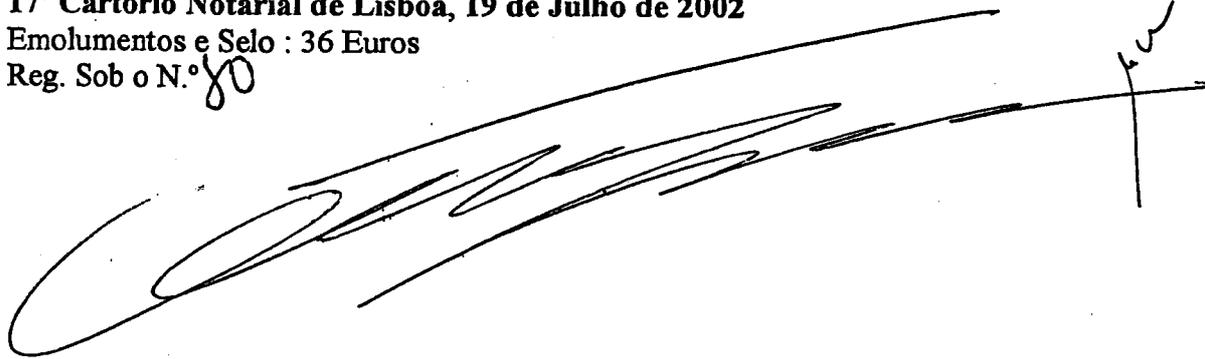
António Luís

Reconheço as assinaturas retro de Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, B.I. n° 6801402, emitido em 05/05/1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. n° 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17° Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 80

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, positioned below the text.

512
P. 21

050

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 - 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ___/___/___

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0269745 emitida em 2002/07/18

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/18 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.º - 3433

Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º

Tel.: 218 640 000 - 1050-121 LISBOA

f.v.



Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

P. Y

052

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0269772

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Diogo Queiroz de Barros de Lacerda e Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MST - Metro transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização Stand By da Fase de Concretização que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

M J
48



2 NR

P. 1/1

053

1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 956.760,00 (Novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta Euros),

2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de [5 (cinco)] dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;

3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;

4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;

5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;

6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;

7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;

8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

48



por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

3112
P. 24

054

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia permanecerá em vigor até à data da entrada em serviço do MST, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento

48



Banco Comercial Português

são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades

18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (I) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (II) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Diogo Queiroz de Barros da Lacerda ✓
48
[Handwritten signature]

512

P. 24

056

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 – 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ____/____/____

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0269772 emitida em 2002/07/18

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/18 a favor de MTS – Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

P. 11

057

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

A Advogada

T. Ferreira

Tania de Almeida Ferreira

fn



Herz
4
P.S.J

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

058

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0269317

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Joaquim José Engrola do Cabo e Joaquim Jorge Luis, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente MECI - Montagens Eléctricas Cíveis e Industriais, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Stand By da Fase de Exploração que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

11
h w



EN 1107/2

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 560.175,00 (Quinhentos e sessenta mil cento e setenta e cinco Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289 que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

P. 2

05

✓



(Handwritten signature)

de
A

P. J.

por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia entra em vigor na data de entrada em serviço do MST e será válida até à data em que se mostrem integralmente liquidadas todas as responsabilidades correntes do Contrato de Financiamento para a Ordenante, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;

(Handwritten signature)



- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.
- 17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

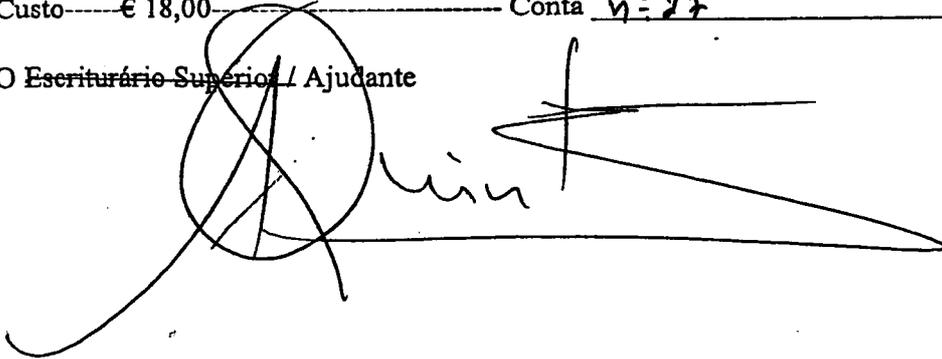
21-11-02

Reconheço as assinaturas retro de JOAQUIM JOSÉ ENGROLA DO CABO conforme exibição das públicas forma dos Bilhetes de Identidade nr. 6051457 de 18/10/1999, emitido pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, e de JOAQUIM JORGE LUIS, nr. 5390040 de 10/05/1999, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei por constar das procurações Arquivadas neste Cartório a pedido das partes, sob nr 40 do livro nr. 6 folhas 11 verso relativo ao ano de Dois Mil e Um e sob nr 427 do livro 6 folha 8 do ano Dois Mil, respectivamente.-----

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE ALMADA, aos dias 19 de Julho de 2002.-----

Custo-----€ 18,00----- Conta n.º 27

O Escrivão Superior / Ajudante

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text 'O Escrivão Superior / Ajudante'. The signature is highly cursive and extends across the width of the page.A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a few cursive strokes.

Exmos. Senhores,

Banco Comercial Português, S.A.

Rua Latino Coelho, 142 - 4º

4000-313 Porto

Lisboa, ____/____/____

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0269317 emitida em 2002/07/18

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/18 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a MECI - Montagens Eléctricas Cívicas e Industriais, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e

qualidade em que assinam

Hay
S.
P. X

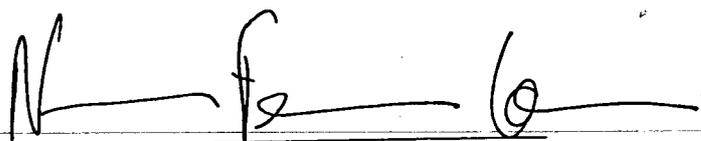
062

[Handwritten signature]

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por quatro (4) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.º - 3433

Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º

Tel. 218 640 000 - 1050 121 LISBOA





Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0269344

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Joaquim José Engrola do Cabo e Joaquim Jorge Luis, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente MECI - Montagens Eléctricas Cívicas e Industriais, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MST - Metro transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização Stand By da Fase de Concretização que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

11





- 2112 2A
063
- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 1.120.350,00 (Um milhão cento e vinte mil trezentos e cinquenta Euros);
 - 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de [5 (cinco)] dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
 - 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
 - 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
 - 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
 - 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
 - 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
 - 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou
- 063



3112

por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

3
2

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia permanecerá em vigor até à data da entrada em serviço do MST, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento

h



são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

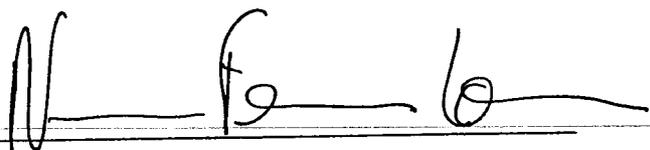
21 - 11/2

Imposto do Selo devido Eur.: 6.722,10 Selo pago por meio de guia - Verba 10.3 da T.G.I.S. liquidado em 2002/07/18

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por quatro (4) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.º - 3433

Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º

Tel.: 218 640 000 - 1050-121 LISBOA





Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0269353

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Joaquim José Engrola do Cabo e Joaquim Jorge Luis, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente MECI - Montagens Eléctricas Cívicas e Industriais, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar de um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to-Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigar-se-á a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Prestações Acessórias e Empréstimos Subordinados que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:



212

212

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 910.284,38 (Novecentos e dez mil duzentos e oitenta e quatro Euros e trinta e oito cêntimos);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de [5 (cinco)] dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

2
P. J.

070

hu



por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 071
- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
 - 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
 - 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
 - 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
 - 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
 - 14 A presente garantia permanecerá em vigor até ao termo do Período de Utilização do Empréstimo A1, previsto no Contrato de Financiamento, isto é, até 51 meses após a data da assinatura do Contrato de Financiamento, ou, em cada caso, se for mais cedo, na data em que se mostrem integralmente cumpridas as obrigações de pagamento da Ordenante, sendo reduzido na proporção dos montantes que forem sendo realizadas essas obrigações, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
 - 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;



- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.
- 17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

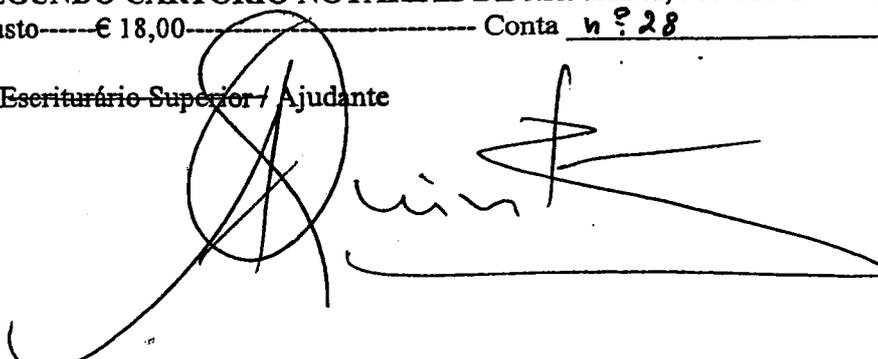
J. J. J. 21-7-02

Reconheço as assinaturas retro de JOAQUIM JOSÉ ENGROLA DO CABO conforme exibição das públicas forma dos Bilhetes de Identidade nr. 6051457 de 18/10/1999, emitido pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, e de JOAQUIM JORGE LUIS, nr. 5390040 de 10/05/1999, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei por constar das procurações Arquivadas neste Cartório a pedido das partes, sob nr 40 do livro nr. 6 folhas 11 verso relativo ao ano de Dois Mil e Um e sob nr 427 do livro 6 folhá 8 do ano Dois Mil, respectivamente.

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE ALMADA, aos dias 19 de Julho de 2002.

Custo-----€ 18,00----- Conta n.º 28

O Escrivão Superior / Ajudante



P. 4

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

A Advogada

Tania de Almeida Ferreira

Tania de Almeida Ferreira

pu



Banco Comercial Português

TRZ
P. J.
P. J.

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

074

GARANTIA BANCÁRIA NR° 125-02-0269371

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Joaquim José Engrola do Cabo e Joaquim Jorge Luis, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente SOPOL - Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar de um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigar-se-á a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Prestações Acessórias e Empréstimos Subordinados que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

[Handwritten signature]



- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 580.125,00 (Quinhentos e oitenta mil cento e vinte e cinco Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de [5 (cinco)] dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o

075p.



5/10/07
3.
P. J.
07

acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia permanecerá em vigor até ao termo do Período de Utilização do Empréstimo A1, previsto no Contrato de Financiamento, isto é, até 51 meses após a data da assinatura do Contrato de Financiamento, ou, em cada caso, se for mais cedo, na data em que se mostrem integralmente cumpridas as obrigações de pagamento da Ordenante, sendo reduzido na proporção dos montantes que forem sendo realizadas essas obrigações, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;

leu



- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.
- 17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

078^{S.}

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 – 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ___/___/___

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0269371 emitida em 2002/07/18

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/18 a favor de MTS – Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a SOPOL – Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

[Handwritten signature]

079

6

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

A Advogada

0

T. Ferreira

Tania de Almeida Ferreira

11

lu



Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0269399

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Joaquim José Engrola do Cabo e Joaquim Jorge Luis, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente SOPOL - Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MST - Metro transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização Stand By da Fase de Concretização que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:



TL072
2

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 714.000,00 (Setecentos e catorze mil Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de [5 (cinco)] dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

r. 2

6

0



por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 71021
33
P. 21
- 08
- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
 - 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
 - 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
 - 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
 - 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
 - 14 A presente garantia permanecerá em vigor até à data da entrada em serviço do MST, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
 - 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
 - 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento
- hu



são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

[Handwritten signature] 21-1-16

[Handwritten signature]

Fer) S.
084 P. 2A

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 - 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ___/___/___

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0269399 emitida em 2002/07/18

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/18 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a SOPOL - Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

Com os nossos melhores cumprimentos,

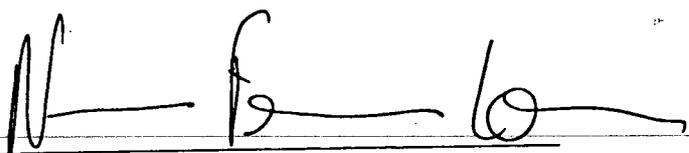
Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam



Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por quatro (4) folhas, por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Nuno Ferreira Louisa

NUNO FERREIRA LOUSA
ADVOGADO

C. N.º 206 831 064 - Cascais, 2.º - 3433

Av.º Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º

Tel.: 218 640 000 - 1050-121 LISBOA





7/11
P. 4
P. 4

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

081

GARANTIA BANCÁRIA NR° 125-02-0269424

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Joaquim José Engrola do Cabo e Joaquim Jorge Luis, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente SOPOL - Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul to Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Stand By da Fase de Exploração que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

[Handwritten signature]



20/12/20
P. 2/1

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 357.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de **5 (cinco)** dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289 que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

03



Banco Comercial Português

por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 31A
113
7
p. 21
01
- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
 - 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
 - 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
 - 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
 - 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
 - 14 A presente garantia entra em vigor na data de entrada em serviço do MST e será válida até à data em que se mostrem integralmente liquidadas todas as responsabilidades correntes do Contrato de Financiamento para a Ordenante, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
 - 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- de v



YNF
P. 14
08
Banco Comercial Português

16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

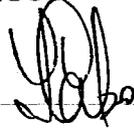
18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 18 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

 21-1-12

Imposto do Selo devido Eur.: 2.142,00 Selo pago por meio de guia - Verba 10.3 da T.G.I.S. liquidado em 2002/07/18



090 P. 24

9

[Handwritten mark]

MTS-Metro Transportes do Sul S.A.
Lisboa

90327 Nürnberg, 29 Julho 2002-
Bischof-Meiser-Str.2
República Federal da Alemanha
Garantias

091P 27

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária
nº 480 00 02 56466

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

O Banco Dresdner Bank AG in Nürnberg, com sede em Frankfurt, NIPC DE 114 103 395, com capital social [integralmente realizado] de EUR 1.495.866.177,00, representado por Senhor Emberger e Senhora von Loefen, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Siemens Aktiengesellschaft, doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar de um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigar-se-á a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Prestações Acessórias e Empréstimos Subordinados que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

Dresdner Bank AG in Nürnberg
gez: 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

Esta garantia consiste de 6 paginas.

Página 2 de la garantía N° 480 00 02 56466

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

P. 21

092

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 1.817.156,25 (um milhão, oitocentos e dezassete mil, cento e cinquenta e seis Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;

Dresdner Bank AG in Nürnberg

gez.: 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

Esta garantia consiste de 8 páginas.

Página 3 de la garantía N° 480 00 02 56466

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;

7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;

8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 0049 911 2015 694, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em D-90327 Nürnberg, Bischof-Meiser-Str.2. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);

10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;

Dresdner Bank AG in.Nürnberg
gez.: 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

Esta garantia consiste de 6 paginas.

Página 4 de la garantía N° 480 00 02 56466

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

- 11 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, mantêm-se em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 12 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 13 A presente garantia permanecerá em vigor até ao termo do Período de Utilização do Empréstimo A1, previsto no Contrato de Financiamento, isto é, até 51 meses após a data da assinatura do Contrato de Financiamento, ou, em cada caso, se for mais cedo, na data em que se mostrem integralmente cumpridas as obrigações de pagamento da Ordenante, sendo reduzida na proporção dos montantes que forem sendo realizadas essas obrigações, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 14 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- 15 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de acionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

094

Dresdner Bank AG in Nürnberg

gez. 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

Esta garantia consiste de 6 paginas.

Página 5 de la garantía N° 480 00 02 56466

P. Y
Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

16 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

095

17 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que;

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Nürnberg, 29 Julho 2002

Dresdner Bank AG in Nürnberg

gez: 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

-procuradores-

Esta garantia consiste de 6 paginas. *fw*

P 24

Página 6 de la garantia N° 480 00 02 56466

Apêndice

096

Minuta do documento de accionamento da garantia.
relativa à subscrição e realização de capital

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

Exmos. Senhores,

()

Lisboa, ()

Ref: Garantia Bancária nº () emitida em ()

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em () a favor de MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Siemens Aktiengesellschaft resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de (), que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB () junto do ().

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

P. 21

097

6

pu

MTS-Metro Transportes do Sul, S.A.
Lisboa

90327 Nürnberg, 29 Julho 2002
Bischof-Meiser-Str.2
República Federal da Alemanha
Garantias

P. 21

098

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária
nº 480 00 02 56467

Copy only!
claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

O Banco Dresdner Bank AG in Nürnberg, com sede em Frankfurt, NIPC DE-114 103 395, com capital social [integralmente realizado] de EUR 1.495.866.177,00, representado por Senhor Emberger e Senhora von Loefen, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Siemens Aktiengesellschaft, doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MST - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligero da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização Stand By da Fase de Concretização que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

Esta garantia consiste de 6 paginas

[Handwritten signature]

Dresdner Bank AG in Nürnberg
gezi 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

Copy only!
 No claim can be lodged
 against Dresdner Bank AG
 by virtue of this copy.

Página 2 de la garantía N° 480 00 02 56467.

P. 28

099

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 2.236,500,00 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;

Esta garantia consiste de 6 paginas.

Dresdner Bank AG in Nürnberg

gez. - 2 Unterschriften
 signed - 2 signatures

lv

Página 3 de la garantía N° 480 00 02 56467

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

P. 2A

100

6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;

7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;

8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 0049 911 2015 694, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em D-90327 Nürnberg, Bischof-Meiser-Str.2. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);

10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;

Dresdner Bank AG in Nürnberg
gez.: 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

Esta garantia consiste de 6 páginas.
Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

L.N

Página 4 de la garantía N° 480 00 02 56467

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy

P 24

101

- 11 Se alguma das disposições da presente ~~garantia~~ for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 12 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 13 A presente garantia permanecerá em vigor até à data da entrada em serviço do MST, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 14 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- 15 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.
- 16 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

Esta garantia consiste de 6 paginas.

Dresdner Bank AG in Nürnberg

gez.) 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

P.24

Página 5 de la garantía N° 480 00 02 56467

17 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

102

O garante declara ainda que:

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Nürnberg, 29 Julho 2002

Dresdner Bank AG in Nürnberg

gez.: 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

-procuradores-

Esta garantia consiste de 6 paginas.

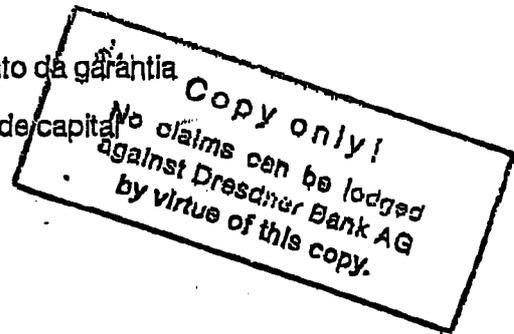
[Handwritten mark]

Página 6 de la garantía N° 480 00 02 56467

Apêndice

103

Minuta do documento de accionamento da garantia
relativa à subscrição e realização de capital



Exmos. Senhores,

()

Lisboa, ()

Ref: Garantia Bancária nº () emitida em ()

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em () a favor de MST - Metro transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Siemens Aktiengesellschaft resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de (), que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB () junto do ().

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

Esta garantia consiste de 6 páginas.

P. 27

104

h v

MTS-Metro Transportes do Sul, S.A.
Lisboa

90327 Nürnberg, 29 Julho 2002
Bischof-Meiser-Str. 2
República Federal da Alemanha
Garantias

RJA
105

Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

nº 480 00 02 56465

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

O Banco Dresdner Bank AG in Nürnberg, com sede em Frankfurt, NIPC DE-114 103 395, com capital social [integralmente realizado] de EUR 1,495,866.177,00, representado por Senhor Emberger e Senhora von Loefen, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Siemens Aktiengesellschaft, doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Stand By da Fase de Exploração que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

Dresdner Bank AG in Nürnberg
gez. 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

Esta garantia consiste de 5 paginas.

Pagina 2 de la garantia N°480 00 02 56465

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy

F 21

106

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 1.118.250,00 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;

Dresdner Bank AG in Nürnberg
signed 2 signatures

Esta garantia consiste de 5 paginas.
Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

h.u

Pagina 3 de la garantia N° 480 00 02 56465

P. 23

107

- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 0049 911 2015 694, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em D-90327 Nürnberg, Bischof-Meiser-Str.2. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido,
- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 12 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 13 A presente garantia entra em vigor na data de entrada em serviço do MST e será válida até à data em que se mostrem integralmente liquidadas todas as responsabilidades decorrentes do Contrato de Financiamento para a Ordenante, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;

Copy only!
No claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

Dresdner Bank AG in Nürnberg

Esta garantia consiste de 5 paginas.

gez. 2 Unterschriften
signed: 2 signatures

P-24

Página 4 de la garantía Nº 480 00 02 56465

108

- 14 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- 15 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.
- 16 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 17 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Nürnberg, 29 Julho 2002

Copy only!
 No claims can be lodged
 against Dresdner Bank AG
 by virtue of this copy.

Dresdner Bank AG in Nürnberg
 gez.: 2 Unterschriften
 signed: 2 signatures
 -procuradores-

24

Página 5 de la garantía N° 480 00 02 56465

Apêndice

Minuta do documento de accionamento da garantia
relativa à subscrição e realização de capital

109

Copy only!
claims can be lodged
against Dresdner Bank AG
by virtue of this copy.

Exmos. Senhores,

()

Lisboa, ()

Ref. Garantia Bancária nº () emitida em ()

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em () a favor de MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Siemens Aktiengesellschaft resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de (), que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB () junto do ().

b.v.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

Esta garantia consiste de 5 páginas.

11

R2A

Eu, abaixo assinado, certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por 5 (cinco) folhas, por mim rubricada, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

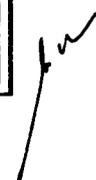
A Advogada



Sara Castelo Branco

SARA CASTELO BRANCO
ADVOGADA

Cont. N.º 214 184 047 - 11.º B. F. Lisboa-3744
Av.º Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º
Tel.: 218 640 000 - 1080-121 LISBOA





Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

111

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0274347

P. J.

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins e Ana Paula Mega Lopes, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Siemens, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar de um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigará-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Prestações Acessórias e Empréstimos Subordinados que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

J

21



1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 2.599,00 (Dois mil quinhentos e noventa e nove Euros);

112

2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;

P. V

3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;

4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;

5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;

6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;

7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;

8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o

Handwritten signature and initials



acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples de procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia permanecerá em vigor até ao termo do Período de Utilização do Empréstimo A1, previsto no Contrato de Financiamento, isto é, até 51 meses após a data da assinatura do Contrato de Financiamento, ou, em cada caso, se for mais cedo, na data em que se mostrem integralmente cumpridas as obrigações de pagamento da Ordenante, sendo reduzido na proporção dos montantes que forem sendo realizadas essas obrigações, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;

21



16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 26 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Reconheço as assinaturas retro de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. n.º 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Ana Paula Mega Lopes, B.I. n.º 5160814, emitido em 19/10/2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**, com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 35

O(A) AJUDANTE,



5
S
P21

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 – 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ___/___/___

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0274347 emitida em 2002/07/26

Pela presente, e nos termos da Garantia por V. Exas emitida em 2002/07/26 a favor de MTS – Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Siemens, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V. Exas a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____

✓

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

PJ

Eu, abaixo assinado, certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por 5 (cinco) folhas, por mim rubricada, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

A Advogada



Sara Castelo Branco

SARA CASTELO BRANCO
ADVOGADA

Cont. N.º 214 184 047 - 11.º B. F. Lisboa - 3344
Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º
Tel.: 218 640 000 - 1050-121 LISBOA

b.c



Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0274301

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins e Ana Paula Mega Lopes, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Siemens, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização Stand By da Fase de Concretização que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

11

P.21



- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e serão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

118

P. 2

Y ✓
Q L



por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 3
119
P.24
- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
 - 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
 - 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
 - 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
 - 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
 - 14 A presente garantia permanecerá em vigor até à data da entrada em serviço do MST, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
 - 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
 - 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento
- al



Banco Comercial Português

são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

- 17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 26 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

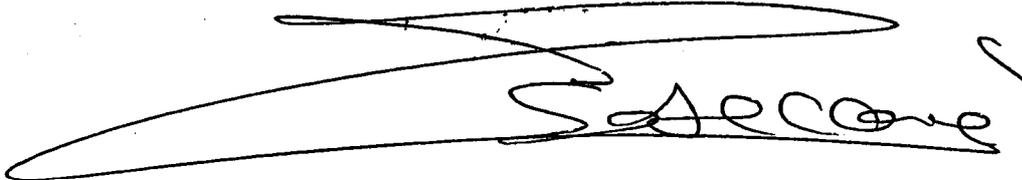
Reconheço as assinaturas retro de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. n.º 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Ana Paula Mega Lopes, B.I. n.º 5160814, emitido em 19/10/2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**, com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 37

O(A) AJUDANTE,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'S. Arco', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

5
8

121

P. 21

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 - 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ___/___/___

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0274301 emitida em 2002/07/26

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/26 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Siemens, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____



Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam



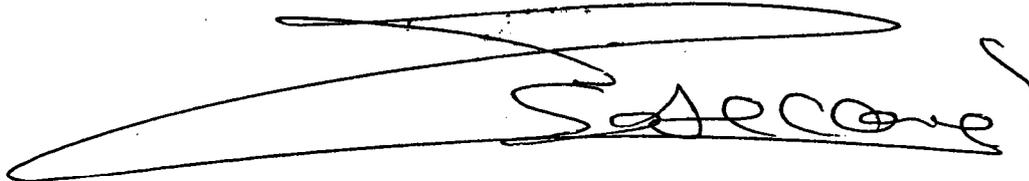
Reconheço as assinaturas retro de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. n.º 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Ana Paula Mega Lopes, B.I. n.º 5160814, emitido em 19/10/2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**, com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 37

O(A) AJUDANTE,

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'S. A. Lopes', is written over the text 'O(A) AJUDANTE,'. The signature is highly cursive and spans across the width of the text.

Eu, abaixo assinado, certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por 5 (cinco) folhas, por mim rubricada, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

A Advogada



Sara Castelo Branco

SARA CASTELO BRANCO
ADVOGADA

Cont. N.º 214 184 047 - 11.º B. F. Lisboa-3344
Av.º Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º
Tel.: 218 640 000 - 1050-121 LISBOA



Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

Handwritten signature and initials, including "P. 24".

GARANTIA BANCÁRIA NR° 125-02-0274276

123

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins e Ana Paula Mega Lopes, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Siemens, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Stand By da Fase de Exploração que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

Handwritten signature and initials, including "P. 24" and "LH".



- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 1.575,00 (Mil quinhentos e setenta e cinco Euros);
- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289 que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou

GL



por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia entra em vigor na data de entrada em serviço do MST e será válida até à data em que se mostrem integralmente liquidadas todas as responsabilidades correntes do Contrato de Financiamento para a Ordenante, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;



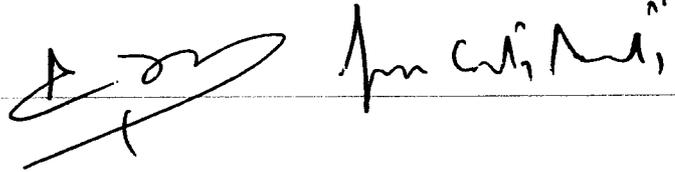
- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras, o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.
- 17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;
- 18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 26 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.



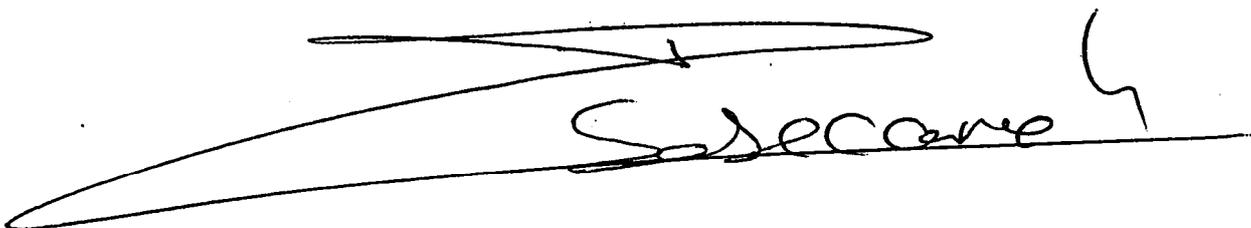
Reconheço as assinaturas retro de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. n.º 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Ana Paula Mega Lopes, B.I. n.º 5160814, emitido em 19/10/2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**, com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 36

O(A) AJUDANTE,



Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 - 4º
4000-313 Porto

ES

Lisboa, ___/___/___

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0274276 emitida em 2002/07/26

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/26 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Siemens, S.A. resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenantê, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

✓

Com os nossos melhores cumprimentos,

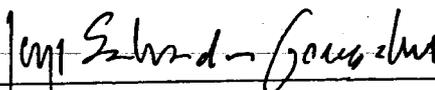
Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

11

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, todas por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Jorge Salvador Gonçalves

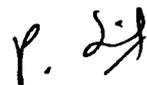
JORGE SALVADOR GONÇALVES

ADVOGADO - Cédula 8706

C. N.º 176785345 - 7.º B. E. Lisboa - 3239

Av.º Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º

Tel.: 21 864 00 00 - 1050-121 LISBOA





Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0275006

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins e Ana Paula Mega Lopes, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Joaquim Jerónimo, Lda, doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Stand By da Fase de Exploração que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur 1.785.000,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Euros);



- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289 que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

Log

P. J.



- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia entra em vigor na data de entrada em serviço do MST e será válida até à data em que se mostrem integralmente liquidadas todas as responsabilidades correntes do Contrato de Financiamento para a Ordenante, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

LG

P. 23



17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 30 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

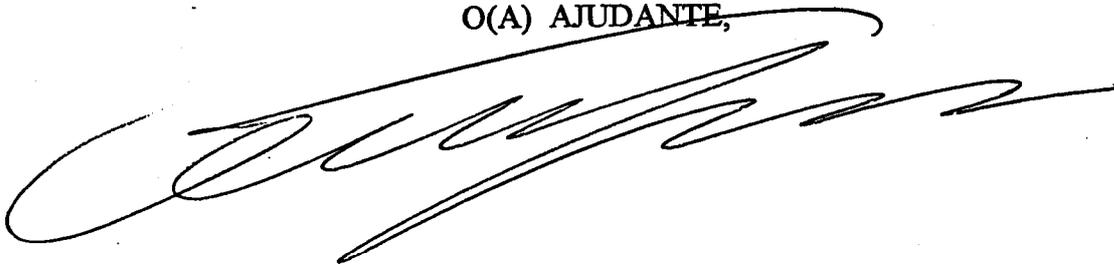
Reconheço as assinaturas retro de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. n.º 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Ana Paula Mega Lopes, B.I. n.º 5160814, emitido em 19/10/2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 67

O(A) AJUDANTE,



00 1133
S.
W

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 - 4º
4000-313 Porto

Lisboa, (. .)

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0275006 emitida em 2002/07/30

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/30 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Joaquim Jerónimo, Lda resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

Com os nossos melhores cumprimentos,

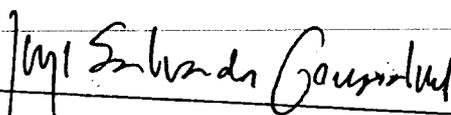
Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

11
S
P 21

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, todas por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Jorge Salvador Gonçalves

JORGE SALVADOR GONÇALVES
ADVOGADO - Cédula 8706
C. N.º 176 785 345 - 7.º B. F. Lisboa - 3239
Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º
Tel.: 21 864 00 00 - 1050-121 LISBOA

025



Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0274953

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins e Ana Paula Mega Lopes, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Joaquim Jerónimo, Lda, doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar de um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigar-se-á a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização de Prestações Acessórias e Empréstimos Subordinados que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 2.900.625,00 (Dois Milhões Novecentos Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Euros);



- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

h. g.

V.



- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia permanecerá em vigor até ao termo do Período de Utilização do Empréstimo A1, previsto no Contrato de Financiamento, isto é, até 51 meses após a data da assinatura do Contrato de Financiamento, ou, em cada caso, se for mais cedo, na data em que se mostrem integralmente cumpridas as obrigações de pagamento da Ordenante, sendo reduzido na proporção dos montantes que forem sendo realizadas essas obrigações, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;

Loz

p. 5



16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de accionar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

17 O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Português e pelas Entidades Financiadoras pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos;

18 A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

O garante declara ainda que:

- (i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

Porto, 30 de Julho de 2002

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

P. 2/2

Exmos. Senhores,
 Banco Comercial Português, S.A.
 Rua Latino Coelho, 142 - 4º
 4000-313 Porto

Lisboa, ()

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0274953 emitida em 2002/07/30

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/30 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Joaquim Jerónimo, Lda, resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

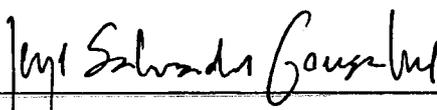
Com os nossos melhores cumprimentos,

 Nome completo dos signatários e
 qualidade em que assinam

Certifico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que a fotocópia em anexo à presente, composta por cinco (5) folhas, todas por mim rubricadas, foi extraída de documento que conferi e está conforme ao original.

Lisboa, 30 de Julho de 2002

O Advogado



Jorge Salvador Gonçalves

JORGE SALVADOR GONÇALVES
ADVOGADO - Cédula 8706/
C. N.º 176 785 345 - 7.º B. F. Lisboa - 3239
Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º
Tel.: 21 864 00 00 - 1050-121 LISBOA



Garantia Bancária referente à Subscrição e Realização
do Capital Social da Concessionária

GARANTIA BANCÁRIA NRº 125-02-0274999

O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto e estabelecimento na Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto, NIPC 501525882, com capital social [integralmente realizado] de 2.326.714.877 Euros, representado por Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins e Ana Paula Mega Lopes, na qualidade de Procuradores deste Banco, com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente Joaquim Jerónimo, Lda, doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) O Ordenante irá outorgar um Acordo de Subscrição e Realização de Capital relativo à constituição e financiamento da sociedade MTS - Metro Transportes do Sul, S.A., adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (b) Nos termos do referido Acordo de Subscrição o Ordenante obrigou-se a contribuir com fundos destinados à realização do capital social, empréstimos subordinados, suprimentos e prestações acessórias da Beneficiária, nos montantes, datas e condições que dele constam e de que o Garante tem pleno e perfeito conhecimento;
- (c) Para além destes fundos próprios, o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão vai ser financiado por determinadas Entidades Financiadoras;
- (d) O Contrato de Concessão, na cláusula 17.5 prevê o Acordo de Subscrição e de Realização de Capital exige que o Ordenante entregue à Beneficiária uma garantia bancária, autónoma, incondicional e à primeira solicitação, que assegure o cumprimento das obrigações de realização Stand By da Fase de Concretização que aí se encontram descritas e que, para os efeitos previstos nesta Garantia, se designarão adiante por Pagamentos Garantidos;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento pelo Ordenante dos Pagamentos Garantidos, nos seguintes termos e condições:

- 1 O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte do Ordenante à Beneficiária dos Pagamentos Garantidos, até ao montante global de Eur. 3.570.000,00 (Três Milhões Quinhentos e Setenta Mil Euros);



- 2 A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
- 3 No caso de o termo do prazo indicado em (2) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível na conta da Beneficiária até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
- 4 O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
- 5 O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste;
- 6 O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária;
- 7 Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária;
- 8 Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 22.5190289, que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da Garante em Rua Latino Coelho, 142 - 4º, 4000-313 Porto. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária ou por quaisquer dois dos seus administradores, ou por procurador com poderes para o acto, devendo, neste último caso, ser junta com o pedido fotocópia simples da procuração que confere tais poderes. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

20

P. S.



- 9 Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (2);
- 10 A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- 11 As obrigações do Garante e os direitos da Beneficiária não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiária, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;
- 12 Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- 13 A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, das Entidades Financiadoras da Concessão e do Estado Português;
- 14 A presente garantia permanecerá em vigor até à data da entrada em serviço do MST, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- 15 Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante;
- 16 É reconhecido, de forma irrevogável, ao Estado Português e às Entidades Financiadoras o direito de acclonar a presente garantia, ocupando estes, nesse caso, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, então, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber o montante dos Pagamentos Garantidos, que, em qualquer circunstância, sempre será pago pelo Banco à Beneficiária.

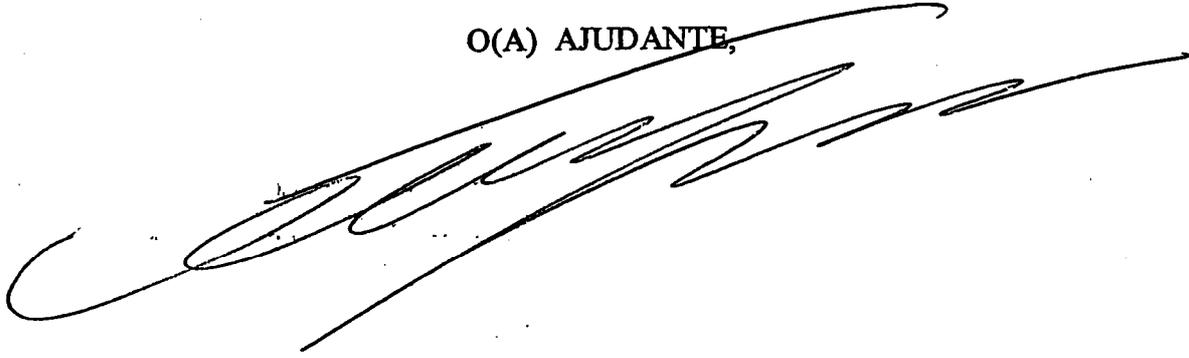
Reconheço as assinaturas retro de Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins, B.I. n.º 7400587, emitido em 08/11/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e de Ana Paula Mega Lopes, B.I. n.º 5160814, emitido em 19/10/2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de procuradores do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com poderes para este acto, conforme procurações arquivadas neste Cartório, no ano de 2002.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Julho de 2002

Emolumentos e Selo : 36 Euros

Reg. Sob o N.º 68

O(A) AJUDANTE,



S.
145

Exmos. Senhores,
Banco Comercial Português, S.A.
Rua Latino Coelho, 142 - 4º
4000-313 Porto

Lisboa, ()

Ref: Garantia Bancária nº 125-02-0274999 emitida em 2002/07/30

Pela presente, e nos termos da Garantia por V.Exas. emitida em 2002/07/30 a favor de MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A., em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Joaquim Jerónimo, Lda resultam do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, vimos reclamar de V.Exas. a quantia global de _____, que nos/à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que nos/à Beneficiária deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números (2) e (3) daquela Garantia por transferência bancária ordenada para a conta NIB _____ junto do _____.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nome completo dos signatários e
qualidade em que assinam

11
P. H.